



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023
Ementa: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.
Autoria: Gilvan Masferrer
Relatoria: Dudu Luiz Eduardo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora pretende instituir no âmbito do município de Uberlândia o “Dia Do Profissional De Fitdance”, e incluir no Calendário Oficial Do Município de Uberlândia, a ser celebrado no dia 11 de novembro.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do artigo 135 da Resolução supra: “O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos da sua competência, salvo o da comissão de legislação, justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.”

É atribuição da Comissão de Saúde e Saneamento manifestar-se a respeito do mérito de matéria no âmbito da saúde e saneamento municipal, nos termos dos arts. 102 da Resolução 031/2002 - Regimento interno da Câmara Municipal de Uberlândia, senão vejamos:

Art. 102. A Competência de cada comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo especificamente:

(...)

VII - Saúde e Saneamento:

a) Política de saúde em geral, exceto de prevenção, combate e enfrentamento ao câncer; (Redação da Resolução n.º 140/22)

b) Ações de serviço de saúde pública, prevenção e erradicação de doenças





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- c) *Vigilância sanitária e epidemiológica*
- d) *Lixo urbano*
- e) *Projetos de saneamento básico, inclusive de rede pluviométrica*
- f) *Abastecimento, controle e qualidade de água potável (grifo nosso)*

A matéria objeto do Projeto de Lei 1210/2023, está entre o rol temático de competência desta Comissão.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer favorável naquilo que diz respeito à legalidade, constitucionalidade e quanto à técnica legislativa, recomendando a esta Comissão de Mérito que verifique a relevância da presente proposta para o Município e como data comemorativa.

Já a Comissão de Esporte, Lazer e Paradesporto emitiu parecer contrário, a qual concluiu que não há a existência do profissional de FitDance e que o profissional de Educação Física, é o que se encontra apto para aplicar aulas de treinamento funcional e ritmos, incluindo toda e qualquer tipo de dança, pois sendo essa uma das atividades desempenhadas por estes profissionais.

Logo, essa Comissão ratifica o parecer emitido pela Comissão de Esporte, Lazer e Paradesporto, sendo que não se pode celebrar aquilo que não existe, pois, em primeiro o FitDance é uma modalidade de dança com o intuito de condicionamento físico, e segundo o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina a dança deve ser orientada por profissional de Educação Física.

Deste modo, percebe-se que não há registros da relevância em incluir como data comemorativa no calendário municipal, o dia do Profissional de FitDance, pois, não é uma profissão reconhecida e sim uma modalidade de dança ministrada pelo profissional da Educação Física.

Pelo exposto, esta Comissão de Mérito entende que falta relevância e interesse público na proposta do honrado vereador, visto que, não existe um profissional autônomo que seja Profissional de FitDance.

É o parecer, salvo melhor juízo!

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal, regimental e meritória da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, conclui-se pela **NÃO TRAMITAÇÃO** da matéria do Projeto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Dudu Luiz Eduardo
Relator

Abatenio Marquez
Presidente

Gláucia da Saúde
Membro

